

Representação/denúncia nº 033/2023.

Órgão Julgador: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: MOZAR DE MOURA

Procuradora denunciante: Drª. Manuela Cruz de Lucena

Denunciado: CLUBE ATLÉTICO DO PORTO

Data do julgamento: 16/03/2023.

EMENTA: DENÚNCIA. DENUNCIADO: CLUBE ATLÉTICO DO PORTO. CONDOTA: DEIXAR DE MANTER LOCAL QUE TENHA INDICADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO COM INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA A ASSEGURAR GARANTIA PARA SUA REALIZAÇÃO. PARTIDA PARALISADA EM VIRTUDE DE QUEDA DE ENERGIA DURANTE VINTE E CINCO MINUTOS. ILUMINAÇÃO RESTABELECIDO COM GERADOR DE ENERGIA. PARTIDA REINICIADA TRANSCORREU NORMALMENTE ATÉ SEU FINAL. DAR CAUSA A ATRASO DO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA PARTIDA. NÃO RELATO DE ATRASO. TIPIFICAÇÕES: ARTIGOS 211 e 206 DO CBJD. DECISÃO UNÂNIME. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

ACÓRDÃO

Realizado o julgamento do Processo em epígrafe, no qual é parte como Denunciante a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA e como Denunciado o CLUBE ATLÉTICO DO PORTO, a Terceira Comissão Disciplinar deste TJD/PE, composta pelos Auditores Dr. MOZAR DE MOURA (Relator), Dr. HENRIQUE CAMINHA, Dr. MÁRIO RODOLFO, Dr. FLÁVIO SOTERO e, sob a presidência do Dr. MARCO CAMAROTTI. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDÃO os

Auditores componentes da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Pernambuco, na conformidade da Ata de Julgamento, POR UNANIMIDADE, julgar IMPROCEDENTE a denúncia.

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, em face do CLUBE ATLÉTICO DO PORTO, por deixar de manter local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar garantia e segurança para sua realização, bem como dar causa ao atraso do início da realização da partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente, em sessão realizada no dia 16/03/2023.

Pontuou a Procuradoria relatório anexo, jogo ocorrido em 08/02/2023, entre Porto x Sport, tendo o árbitro relatado na Súmula às fls. 07, no campo Ocorrências/Observações, o que segue:

INFORMO QUE AOS TRÊS MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO DE JOGO, A PARTIDA, A PARTIDA FOI PARALISADA EM VIRTUDE DE UMA QUEDA DE ENERGIA EM TODO O ESTÁDIO ANTÔNIO LUIZ LACERDA, PERMANECENDO ASSIM DURANTE VINTE E CINCO MINUTOS, APÓS A ILUMINAÇÃO SER RESTABELECIDO A PARTIDA FOI REINICIADA E TRANSCORREU NORMALMENTE ATÉ SEU FINAL.

Por conseguinte, a Procuradoria de Justiça Desportiva entendeu evidente pelo enquadramento legal previsto nos arts. 211 e 206, do CBJD, conforme o relato constante nos Autos.

Mediante formal chamamento à realização da sessão de julgamento, houve defesa oral e documental pelo Clube denunciado.

É o Relatório.

DO VOTO DO RELATOR

Este Relator que subscreve, a partir da análise de toda instrução dos presentes autos, entendeu por julgar IMPROCEDENTE a Denúncia, diante da inaplicabilidade das penas previstas nos artigos 211 e 206 do CBJD, caracterizado caso fortuito (art. 211), *data vênia*, quando do fato apontado pela Procuradoria, deis que constatadas, através de documento idôneo (Declaração do Microempreendedor Individual (MEI) Gerador Caruaru de CNPJ nº 31.677.261/0001-74), acostado pela defesa, inclusive, providências, relativas ao caso concreto, à realização da disputa em evidência, considerando, também, tempo de paralisação razoável, não excessivo, sem caracterização de prejuízos e/ou transtornos, e, noutra banda, entender que não houve atraso na apresentação da equipe do denunciado em campo na hora marcada para o início ou reinício da partida (art. 206), suposto atraso não registrado na Súmula às fls. 05/07, pelo contrário, foi registrado, no campo [Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos], que “NÃO HOUE ATRASO”, assim, por tudo exposto, entendimentos seguidos pelos demais Auditores, que, à UNANIMIDADE de votos, foi julgada a improcedência do pedido de acolhimento da presente denúncia.

Recife (PE), 22 de março de 2023

MOZAR DE MOURA JÚNIOR

Auditor